CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 163 / 90
CM-PALMITAL 18 / 06 / 90
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR LEGISLATIVO
A COMISSÃO DE Justiça e Finanças e Orçamentos
Palmital, 18 / 06 / 90
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27/90

Estabelece a equivalência salarial entre os funcionários e servidores municipais da área da saúde e os da União

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, aprova:

Artigo 1º - Fica estabelecido a partir de 1º de junho de 1990, a equivalência salarial entre os funcionários e servidores municipais e os da União, que prestam serviços na área da saúde.

Artigo 2º - Ficam enquadrados nesta lei todos os funcionários e servidores da municipalidade, concursados ou não, que estejam lotados na área da saúde.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1.990

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de junho de 1.990.-

GETÚLIO DUARTE
Vereador

J u s t i f i c a t i v a :

Nobres Pares.

A iniciativa desta medida se constitui em uma reivindicação antiga dos médicos profissionais e demais servidores da área da saúde, ou seja, a de terem uma remuneração identica aos profissionais do Estado e da União.

Não se admite que profissionais desempenhando a mesma atividade, com carga horária idêntica, sujeita a mesmo mando, receba salários diferentes.

segue/

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Justifico também esta medida pelos seguintes motivos: Profissional bem pago produz melhor; melhoria no atendimento do serviço público; uma melhor dedicação, com maior disponibilidade; - uma maior credibilidade nos serviços públicos; mais eficiência e maior produtividade com resolução de todos os problemas da área da saúde, esperando uma maior integração dos profissionais da área.

Diante do acima exposto e nos termos do artigo 39, § 1º da Constituição Federal de 1988, julgamos ser de inteira justiça esta nossa iniciativa e para tanto, solicitamos dos ilustres colegas o total apoio na sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 18 de junho de 1990.-

GETÚLIO DUARTE
Vereador

APROVADO
EM Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 9 (votos) nove votos
SESSÃO Extraordinária DE 10/12/90.

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 10/12/90

MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente

ENCAMINHADO
EM 11/dezembro/90
OFÍCIO N.º 723/90